



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Processo Licitatório** nº 03/2025 – Inexigibilidade de Licitação

**Contrato Administrativo** nº 13/2025 – FMAS

**Contratada:** ACADEMIA LD FITNESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.447.054/0001-78, com sede na RUA 1º DE FEVEREIRO, nº 280, CENTRO, Gracho Cardoso - SE, CEP: 49.860-000.

**Objeto:** Contratação de academias localizadas no município de Graccho Cardoso/SE para prestação de serviços de musculação e ginástica aos idosos cadastrados no SCFV, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE**

A presente justificativa visa embasar alteração contratual de natureza qualitativa, conforme previsto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a necessidade de prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o **Contrato nº 13/2025** foi celebrado com fundamento no art. **74, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviços comuns, mediante Credenciamento;

**CONSIDERANDO** que a interrupção da prestação dos serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento dos setores municipais, comprometendo a eficiência e a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada vem executando o objeto contratual de forma satisfatória, cumprindo regularmente suas obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** que o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que os valores contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando-se economicamente vantajosa a manutenção da contratação;

**CONSIDERANDO** que não haverá aplicação de reajuste neste período de prorrogação, permanecendo inalterado o valor mensal de **R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)**, preservando-se as condições inicialmente pactuadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**CONSIDERANDO** a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Sétima do **Contrato nº 13/2025** prevê expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva do ajuste, desde que demonstrada a vantagem econômica e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o quanto disposto a seguir:

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

*7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;*

*7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:*

*a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;*

*b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.*

*7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."*

**CONSIDERANDO**, que o valor mensal do contrato permanece compatível com os preços de mercado, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que, durante a vigência contratual, a contratada vem executando os serviços de forma regular, eficiente e satisfatória, sem registro de inadimplemento contratual, penalidades, apontamentos de falhas graves ou descumprimento das obrigações assumidas;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados têm contribuído de forma efetiva para a organização da gestão;

**CONSIDERANDO**, que locador tem cumprido regularmente todas as obrigações contratuais, não havendo registros de inadimplemento, onde já foi realizada a devida verificação da regularidade fiscal e jurídica do contratado, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento, seja pela preservação da curva de aprendizagem já superada, seja pela manutenção do equilíbrio técnico-operacional já alcançado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**CONSIDERANDO** que a contratada mantém, até a presente data, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação original;

**CONSIDERANDO**, que tal necessidade decorre da premência de execução do objeto e, assim, não pode sofrer descontinuidade;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de prorrogação da vigência, configura-se a iminência do **primeiro termo aditivo ao contrato nº 13/2025**, com base na Lei 14.133/2021, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Graccho Cardoso/SE, 25 de maio de 2026.

**LUCAS ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Adjunto

**Autorizo!**

**Em     /     /2026.**

**GECILANE DOS SANTOS**  
Gestora do FMAS